

## **COLAR DO MÉRITO JUDICIÁRIO– TJ**

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI

Exmo. Senhor Corregedor Geral de Justiça MANUEL PEREIRA CALÇAS

Exmos. Senhores Desembargadores

Ao ser incluído no rol dos agraciados com o nobilíssimo Colar do Mérito Judiciário, quero recordar que foi exatamente nesta Casa de Justiça que forjei minha vocação para as lides do Direito.

Já no primeiro ano do curso de bacharelado da Faculdade do Largo de São Francisco, em 1953, ingressei nos quadros dos servidores deste Egrégio Tribunal, alocado na 2<sup>a</sup>. seção.

Éramos encarregados dos serviços de distribuição domiciliar aos relatores e revisores dos feitos que circulavam nas seis câmaras cíveis e três criminais, integradas pelos 34 desembargadores que compunham este Egrégio Tribunal.

Nesse humilde ofício administrativo, durante todo o meu curso de bacharelado, tive a oportunidade diária de ler peças fundamentais de autos que chegavam ao nosso departamento, cuja lide apresentasse um maior interesse, no meu incipiente critério de estudante.

Tive, assim, uma visão concreta do mundo dos embates judiciais, *pari passu* com as matérias teóricas que estudava na velha Academia.

Oportunidade rara que não desperdicei, e que alimentou uma curiosidade, cada vez mais intensa, pela atividade judiciária nos múltiplos temas que aqui se discutiam e se decidiam.

Auri deste E. Tribunal não apenas o sustento material, pelo meu trabalho, à época dos meus estudos universitários, mas também o convívio com os grandes juizes que compunham os seus quadros.

No simples mister de entregar os autos em suas casas no começo da noite, naquela São Paulo ainda com 2 milhões de habitantes, alguns desembargadores, vez por outra, convidavam para um café e uma breve prosa, para saber, com uma indisfarçada nostalgia de sua época nas Arcadas, do movimento estudantil que promovíamos no Largo de São Francisco, naqueles conturbados anos 50, e das impressões que tínhamos dos professores, os nossos grandes catedráticos, muitos deles seus colegas nos bancos escolares na velha Academia.

Nessa generosa acolhida no vestíbulo de suas casas destacavam-se, pela relativa habitualidade, Marcelino Gonzaga, na sua residência da rua Gabriel Monteiro da Silva e Manuel Carlos de Figueiredo Ferraz, na rua Veiga Filho.

Mas o privilégio deste estudante aprendiz ainda era maior quando assistia, todas as semanas, alternadamente, sessões de uma das seis câmaras cíveis, em que se destacavam os preciosos votos de Juarez Bezerra, Marcelino Gonzaga,

Percival de Oliveira, Pedro Chaves, Barros Monteiro, Theodomiro Dias, Aguiar Vallim, Raphael Sampaio, Mario Mazagão.

E não escapavam, também, as três câmaras criminais, com os votos brilhantes de Manuel Carlos, Trasybulo de Albuquerque, Costa Manso e Vasconcelos Leme.

E para culminar havia a reunião do Pleno, às quartas-feiras, nesta sala solene, com a presença dos 34 desembargadores que compunham o Tribunal de Justiça. Aqui se debatia e se decidia sobre temas fundamentais que germinavam, naquela exata metade do século, no plano das relações civis, abrangendo, sobretudo, o Direito de Família.

Destacava-se o tema recorrente do concubinato, a demonstrar uma irrecusável superação de alguns velhos conceitos do Código Civil de 1916, que não mais correspondiam à evolução da sociedade do pós-guerra.

E essa discussão frutífera, nas Câmaras e no Pleno dava-se, também, em matéria obrigacional, na interpretação diferenciada dos contratos de massa, no seu aspecto estrutural e na sua importância social.

E, no contexto geral dos contratos, discutia-se a conduta dos pactuantes, num nítido sentido da prevalência do princípio da boa fé, e do alargamento da imprevisibilidade e do estado de sujeição de uma das partes, o que muito me impressionava, face ao nítido contraste com o normativismo positivista que se ensinava na Faculdade.

Invoco todo esse universo de ebulição temática daqueles anos 50, para lembrar o papel fundamental que teve o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na construção pretoriana dos novos direitos civis, que acabaram por se afirmar como normas concretas e princípios positivados, em nosso Código de 2002.

Neste Tribunal, mercê de um persistente trabalho jurisprudencial, germinavam os princípios modernos na interpretação dos negócios jurídicos e o da sua função social, como razão e limite da liberdade de contratar, devendo as partes se conduzir com probidade e lealdade tanto na sua conclusão como na sua execução.

E foi a partir da construção jurisprudencial dos direitos da concubina, longamente elaborada nesta Casa, que se consagrou o instituto da união estável que, no vigente Código Civil, veio a amparar uma situação social de enorme relevância.

Considerada muito tradicional, na realidade, esta Casa de Justiça foi, e continua sendo, pioneira no reconhecimento de novos direitos o que demonstra a sua permanente vocação à contemporaneidade. Nela se procura preservar o valor de equidade no desempenho de distribuir justiça.

Este nobre Tribunal jamais se acomodou aos cânones do positivismo jurídico, cego e frio, de mero cumprimento formal e insensível da lei posta.

Agradeço a esta Casa o generoso gesto de me outorgar este Colar, que recebo com tanta emoção e recordações dos anos

de mocidade quando aqui trabalhei e aprendi sobre a grande e sagrada missão da Justiça.

E, ao mesmo tempo, reconheço as enormes dificuldades que enfrenta o Poder Judiciário na sua missão a favor dos indivíduos, da coletividade e da cidadania, nesta aguda crise institucional que estamos vivendo, fruto do aparelhamento do Estado a serviço do partido hegemônico que se instalou no país nos últimos 13 anos.

Colhemos, neste momento, os reflexos institucionais dessa longa distorção do exercício do Poder, quando todos os crimes contra a Administração Pública foram praticados, desagregando, corrompendo e decompondo as instituições políticas – o Poder Executivo e o Legislativo.

Este último – tanto nos segmentos da Câmara e do Senado - insubordinam-se contra as ordens judiciais que lhe são endereçadas.

Cuidam os parlamentares, adentrando madrugadas e praticando golpes nos seus próprios regimentos, de legalizar a corrupção mediante leis que não são voltadas à felicidade da *polis*, como propugnava Aristóteles, mas à destruição do Poder Judiciário e do Ministério Público na sua missão de punir os criminosos que desviaram e desperdiçaram os recursos públicos destinados ao atendimento da coletividade.

A criminalização do exercício da autoridade – direcionados especificamente a magistrados e membros do Ministério Público – representa uma tentativa de implantação de uma lei da mordaza, de modo a amedrontar os juízes na aplicação

independente da lei penal contra políticos e réus poderosos envolvidos no crime de corrupção e seus conseqüentários.

Ora, não pode uma lei ordinária derrubar um dos pilares do nosso Estado Democrático de Direito.

A independência do Judiciário garante nosso modelo de Estado baseado na autoridade da Lei e das instituições independentes, respeitando sempre os direitos e as garantias fundamentais de todo cidadão, independentemente de sua situação econômica ou política.

Por saberem-se implicados nos graves crimes de corrupção que vão sendo revelados, a maioria dos congressistas procura subjugar o Judiciário, criando uma crise institucional sem precedentes no País.

A inserção do crime de abuso de autoridade endereçado apenas aos juizes e aos membros do Ministério Público, como consta das desfiguradas emendas às Dez Medidas aprovadas pela Câmara de Deputados - no sentido inverso ao Projeto de iniciativa popular - constitui um atentado gravíssimo à nossa Constituição e à nossa República.

Dentre as normas aberrantes, que legalizam a corrupção, aprovada por 315 deputados na madrugada de 29 de novembro último, encontram-se aquelas fundadas em conceitos vagos e subjetivos que permitem aos políticos condenar e afastar de suas funções qualquer magistrado que se manifeste publicamente sobre um caso ou, simplesmente, falte com o decoro - seja lá o que os parlamentares entendam por decoro.

Criminaliza-se toda a atividade judiciária no nosso País. Qualquer réu poderá alegar que houve abuso por parte do julgador, de modo a afastá-lo de suas funções e buscar a anulação do processo.

Confere-se aos réus o poder de, em substituição ao Ministério Público, acionarem criminalmente os magistrados encarregados de julgá-los, visando, com essa norma teratológica, comprometer a independência e a manifestação do livre convencimento dos juízes.

O projeto de lei, de iniciativa de 2 milhões e 400 mil cidadãos, que visava punir a corrupção endêmica no país, transformou-se em instrumento de punição das autoridades judiciais e da promotoria, a quem cabe resguardar nossas leis e nossos valores.

Da mesma forma, o projeto de lei sobre abuso de autoridade, de autoria do atual Presidente do Senado - apresentado com notório desvio de finalidade - prevê, dentre inúmeros outros constrangimentos penais e administrativos, a punição de magistrado pelo simples fato de interpretar a lei em desacordo com o que vierem a compreender os tribunais superiores, criminalizando toda a atividade judicante, portanto.

Senhor Presidente, Senhores Desembargadores. O modelo institucional vigente esgotou-se.

As instituições políticas do Estado não mais funcionam, estando, inclusive, o Poder Executivo refém do Congresso, dirigido e dominado por uma maioria que legisla não para assegurar o interesse comum.

Legislam os parlamentares para criminalizar a atividade dos membros do Judiciário e do Ministério Público.

No mais, vendem medidas provisórias e leis de exoneração fiscal, extorquem empresários para não comparecerem a Comissões Parlamentares de Inquérito, barganham despudoradamente com o Poder Executivo cargos de confiança, recheados de verbas orçamentárias.

Devemos estar à altura desta gravíssima crise político-institucional.

Há que se pensar, agir, propor e implementar, a partir do início do próximo ano, a refundação de nossa República. São comuns na história dos regimes democráticos a refundação constitucional e institucional das estruturas do Estado. A França já esta na sua 5<sup>a</sup>. República.

Preservadas as conquistas dos direitos individuais, coletivos e políticos da cidadania e da coletividade, inseridos na Constituição de 88, impõe-se a convocação da uma constituinte independente, que possa levar à promulgação de uma nova carta política que comandará as eleições gerais do ano seguinte.

Há que se refundar, através dessa nova constituição, o sistema de governo, o sistema eleitoral - em termos profundos e amplos - e também os fundamentos e a estrutura da Administração Pública, a par das relações do Poder Legislativo com o orçamento, e inúmeras outras providências estruturais que possam restaurar a Autoridade do Estado e sua relação

com a cidadania, preservado, sempre, o regime democrático de Direito.

Precisamos estar à altura da gravidade da crise republicana que estamos vivendo.

Impõe-se essa refundação política do país, sob pena de se aprofundar a ilegitimidade já instalada do Poder Político e o afundamento econômico gradual e inexorável que sempre acompanha a insegurança jurídica e institucional.

Ao ousar assim propor, valho-me da clássica advertência de Georges Ripert: “Banidos da filosofia e da política, os advogados refugiaram-se na técnica”.

Os advogados não devem apenas pensar nos interesses dos seus clientes, mas, sim e em primeiro lugar, agir na *polis*, na procura do bem comum, como cidadãos. Essa a razão porque trago a este insigne colégio de juízes desta alta Corte a minha mensagem de cidadão-advogado, ao agradecer o gesto da outorga desse galardão que recebo com humildade e profundo respeito.

Muito obrigado. São Paulo 19/12/2016